



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 129

SÚMULA:-Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná aprovou, e eu / Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º)-Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), conforme / discriminação abaixo:

0100-CÂMARA MUNICIPAL

0110-CÂMARA E SECRETARIA

01-LEGISLATIVA

01-PROCESSO LEGISLATIVO

601-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

1-Construção de Jazigo e outrosCr\$ 16.000,00
=====

Art. 2º)-Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão canceladas verbas orçamentárias de conformidade/ com o artigo 43, item III, § 1º da Lei 4320.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 1º de setembro de 1977.



BENEDITO FERRI
DIRETOR ADMINISTRATIVO


DR. MOACYR PAULO SEGAL
PREFEITO MUNICIPAL